

Resolução n. 023/2012

Estabelece normas para o Registro e Expedição de Certificados e dá outras providências.

O Diretor Executivo do **Consórcio Integrado do Contestado – CINCO, Sr. Elói Rönnau**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Consórcio Integrado do Contestado - CINCO expedir os Certificados correspondentes a Cursos e Treinamentos aos servidores públicos municipais;

Art. 2º. Os Certificados deverão ser registrados em livro próprio devendo o número do registro ter numeração em ordem crescente e ininterrupta, sem renovação anual, seguida da indicação dos quatro últimos algarismos do ano em vigência, e seguido da sigla de abreviação do Consórcio Integrado do Contestado. Ex.: "Registro nº 00001/2012/CINCO"

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos quando ofertados em parceria com outras Instituições deverão constar nos formulários o logotipo e a assinatura dos responsáveis por ambas Instituições

Art. 3º. Caberá ao Diretor Executivo do CINCO assinar os termos de abertura e encerramento do(s) Livro(s) de Registro de Certificados sob sua responsabilidade, rubricando as respectivas folhas, tipograficamente numeradas.

Parágrafo único. A cada livro iniciado o mesmo será numerado sem alteração de seqüência.

Art. 4º. Do livro de registro de Certificados, constarão, o número do registro em ordem crescente associado aos seguintes dados de identificação:

- I – nome completo do concluinte;
- II - data de nascimento;
- III - número da Cédula de Identidade ou CPF;
- IV – número do Edital de Chamamento para Inscrição; e
- V - data de expedição do documento e de conclusão do curso.

Art. 5º. A segunda via de Certificados será requerida pelo interessado ao Consórcio Integrado do Contestado - CINCO.

Art. 6º. Para o preenchimento dos Certificados serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - no anverso constará:
 - a) o título "CERTIFICADO"
 - b) o nome do titular (por extenso);
 - c) informações do curso (cidade da realização, data, carga horária);
 - d) data da expedição do Certificado;

e) assinatura do Presidente ou Diretor Executivo do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO; e

f) logomarca e denominação “Consórcio Integrado do Contestado - CINCO”;

II - no verso constar:

- a) o conteúdo programático;
- b) o espaço destinado às observações deverá ser utilizado para apostilamentos e informações que se fizerem necessários; e
- c) no espaço destinado ao registro, deverá constar o carimbo com os dados do registro do Certificado e a assinatura por um servidor do Consórcio do Integrado do Contestado - CINCO.

Art. 7º. Os Certificados somente serão entregues aos titulares dos mesmos.

Art. 8º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de junho de 2012.

Elói Rönnau
Diretor Executivo – CINCO

Este texto não substitui o publicado no DOM de 05.06.2012 – Edição nº 1006 (www.diariomunicipal.sc.gov.br)